LEI Nº 2.647/87

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a asfaltar uma área medindo, aproximadamente, 553 m2. (quinhentos e cinquenta e três metros quadrados), para refrigerantes Minas Gerais Ltda., sem nenhum ônus para a beneficiada.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal